



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Gabinete da Ministra  
Assessoria de Assuntos Técnicos e Finalísticos

OFÍCIO SEI Nº 54468/2025/MGI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Federal** Carlos Veras  
Primeiro-Secretário  
Gabinete 215 - Anexo IV - Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

**Assunto: Manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 220/2025.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18001.000638/2025-62.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 14, datado de 25 de fevereiro de 2025, dessa Primeira-Secretaria, pelo qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 220/2025, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), que "*Solicita informações a Sr.ª Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a respeito da notícia que pasta pretende contratar empresa investigada por uso de declarações falsas e de fraude em licitações*".

A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar indicado, a manifestação emitida pela Secretaria de Serviços Compartilhados (SSC) deste Ministério.

Anexo:

Manifestação SSC (SEI-MGI nº 49853973).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 22/04/2025, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50139597** e o código CRC **8D4C5A03**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Sala 637 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70040-906 - Brasília/DF  
(61) 2020-4021 - e-mail [astecmgi@gestao.gov.br](mailto:astecmgi@gestao.gov.br) - gov.br/gestao

Processo nº 18001.000638/2025-62.

SEI nº 50139597



## DESPACHO

**Processo nº 18001.000634/2025-84**

Em atenção ao Despacho 49483647, e fundamentado nas manifestações das unidades técnicas desta Secretaria de Serviços Compartilhados por meio do Despacho DAL/SSC 49700728 e da Nota Informativa DCD/SSC nº 13188/2025 (49866399), seguem as considerações para subsidiar resposta ao Requerimento de Informação nº 220/2025 (49447453), de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer:

**1) Como é possível justificar a escolha de uma empresa sob investigação por fraude em licitações para um contrato de 321 milhões de reais?**

**Resposta:** inicialmente, cabe destacar que em 04 de fevereiro de 2025 a empresa R7 Facilities teve sua proposta desclassificada no Pregão Eletrônico nº 90023/2024 ([Acompanhar contratação](#)), cujo objeto é a contratação de serviços continuados de secretariado (técnico, executivo e bilíngue) e encarregado geral no âmbito do Centro de Serviços Compartilhados - ColaboraGov.

Sobre o questionamento, no contexto de qualquer processo licitatório, os critérios e justificativas para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração estão alicerçados na objetividade, sempre consagrando as normas legais vigentes, além da realização de consultas aos cadastros que versam sobre eventuais impedimentos de licitar e/ou contratar com a administração, de forma que na ausência de restrições dessa natureza, tem-se com base na Lei nº 14.133/2021 que tal licitante está apto a ser contratado. Ademais, os critérios para seleção do fornecedor encontram-se detalhados no ato convocatório ([Baixar Edital](#)).

Portanto, conforme regramento legal, indícios existentes em processos distintos, em órgãos diversos, não refletem o efetivo impedimento legal de uma empresa participar do processo licitatório, condição que somente poderá ser considerada após o devido processo sancionatório devidamente concluso e consequente inclusão da sanção no SICAF.

**2) Que garantias existem de que o valor de 321 milhões de reais será devidamente investido, já que a empresa está sendo investigada por fraudes em licitações?**

**Resposta:** a empresa R7 Facilities foi desclassificada do Pregão Eletrônico nº 90023/2024, não havendo, portanto, qualquer pagamento a ser realizado a seu favor no âmbito da referida contratação. Destaca-se que os serviços contratados pelo Ministério são acompanhados e fiscalizados diariamente por servidores designados, conforme prevê a legislação vigente.

**3) Como a pasta assegura que a execução do contrato será feita de forma justa, sem a possibilidade de novas irregularidades?**

**Resposta:** como informado, a empresa R7 Facilities foi desclassificada do Pregão Eletrônico nº 90023/2024, logo não haverá execução contratual com a empresa no âmbito da referida contratação. Contudo, o Ministério adota medidas rigorosas de controle e fiscalização em todas as contratações, garantindo o cumprimento da legislação aplicável. Ademais, informa-se que as atividades a serem desempenhadas pela futura contratada que se sagrar vencedora do certame estão detalhadas no ato convocatório ([Baixar Edital](#)).

**4) Não é mais prudente aguardar o desfecho das investigações antes de firmar um contrato tão significativo?**

**Resposta:** como informado, a empresa R7 Facilities foi desclassificada do Pregão Eletrônico nº 90023/2024, portanto não há e não haverá contrato celebrado com a referida empresa no âmbito do certame.

**5) Quais medidas estão sendo tomadas para garantir que o contrato não seja uma porta de entrada para novos esquemas fraudulentos, já que a empresa possui histórico suspeito?**

**Resposta:** como citado, em qualquer processo licitatório, os critérios e justificativas para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração estão alicerçados na objetividade, sempre consagrando as normas legais vigentes, além da realização de consultas aos cadastros que versam sobre eventuais impedimentos de licitar e/ou contratar com a administração, de forma que na ausência de restrições dessa natureza, tem-se com base na Lei nº 14.133/2021 que tal licitante está apto a ser contratado. No caso da presente contratação, o Edital contempla os critérios de habilitação em seu tópico 8, a saber:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3 /2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único)

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Além disso, o Termo de Referência, parte integrante do ato convocatório, prevê como critérios de seleção do fornecedor:

#### Habilitação jurídica

- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.21 O licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.

8.22 O licitante deverá apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

8.23 Fica estabelecida a responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021.

8.24 Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

#### Qualificação Econômico-Financeira

8.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.27.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.27.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor

estimado da contratação;

8.27.2.1 A verificação do índice de 16,66% será realizada com base no valor estimado da contratação anual.

8.27.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.27.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.27.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.28. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.28.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.28.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). 8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### Qualificação Técnico-Operacional

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.32.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos; 8.32.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.33. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.34. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.35. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.36. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.37. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.38. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Em relação à R7 Facilities, como já mencionado, a empresa teve sua proposta desclassificada, portanto não houve e não haverá celebração de contrato no âmbito do presente certame.

**6) Como o Ministério garante que está priorizando a ética e a legalidade, especialmente quando o contrato envolve recursos públicos em um montante tão alto, já que o pagamento de 321 milhões de reais a uma empresa sob investigação, coloca em evidência a necessidade de um controle mais rigoroso, e de uma postura mais cautelosa por parte dos responsáveis pela contratação?**

**Resposta:** os mecanismos de fiscalização e controle adotados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos encontram-se definidos no ato convocatório que deu origem a esta disputa licitatória ([Baixar Edital](#)). Acrescenta-se que todos os regramentos adotados nas licitações realizadas pelo órgão advêm da Lei n.º 14.133/2021, a qual sustenta os parâmetros na condução de uma licitação. Ademais, os atos praticados no âmbito das contratações são previamente apreciados e aprovados pela Advocacia-Geral da União.

**7) Quais foram os critérios utilizados para selecionar a R7 Facilities, empresa que está sendo investigada por declarações falsas?**

**Resposta:** a empresa R7 Facilities foi desclassificada do Pregão Eletrônico nº 90023/2024. Os critérios para seleção da futura empresa contratada no âmbito do referido certame encontram-se pormenorizados no ato convocatório ([Baixar Edital](#)), conforme detalhado no item 5 acima.

**8) Houve a devida diligência e a verificação de antecedentes da empresa antes de ela ser escolhida para este contrato milionário? Por que, então, optar por uma empresa com esse histórico?**

**Resposta:** o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos adota em todos os certames critérios legais e objetivos de habilitação, realizando as devidas diligências sempre que necessário. No caso em apreço, não há que se falar na escolha da referida empresa para a execução deste objeto, uma vez que ela teve sua proposta desclassificada e inabilitada para a disputa em 04 de fevereiro de 2025.

**9) O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos considera a possibilidade de que esta contratação possa gerar danos à imagem pública do governo e à confiança da sociedade?**

**Resposta:** como informado, a empresa R7 Facilities teve a proposta desclassificada no Pregão Eletrônico nº 90023/2024. Destaca-se que todos os procedimentos licitatórios conduzidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos observam rigorosamente as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

**10) Em um contexto de forte pressão por transparência e combate à corrupção, essa decisão não pode ser vista como uma ameaça à confiança pública na gestão de recursos federais?**

**Resposta:** no que tange à transparência, todos os processos licitatórios realizados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos são conduzidos com ampla transparência por meio da plataforma digital "Compras.gov.br", além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, cujo acesso às informações é livre. Acrescenta-se que todos os atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90023/2024 estão pautados na legislação aplicável às contratações públicas, em especial na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se mais uma vez que a R7 Facilities teve sua proposta desclassificada, de forma que não houve e não haverá celebração de contrato com a empresa no âmbito do presente certame.

Restitua-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares.

Brasília, 09 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente  
CILAIR RODRIGUES DE ABREU  
Secretário de Serviços Compartilhados



Documento assinado eletronicamente por **Cilair Rodrigues de Abreu, Secretário(a)**, em 09/04/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49853973** e o código CRC **CE92AE56**.